

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais e Transitórias

#### Seção I

##### Disposições Finais

**Art. 132** - A admissão ou permanência no quadro associativo importa na total aceitação deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, de seus Regimentos e demais normas da entidade.

**Art. 133** - Somente a Diretoria Executiva ou, pelo menos, um terço (1/3) dos Membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto do CLUBE.

**Parágrafo único** - O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável nos termos do disposto no art. 70. (*Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006*)

**Art. 134** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações dos Órgãos Diretivos serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes no ato da votação, sendo vedado voto por procuração ou representação, exceto no caso do parágrafo único do art. 113.

**Parágrafo único** - Nas deliberações coletivas, salvo disposição expressa, os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

**Art. 135**- Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE. (*Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006*)

**Art. 136** - Os Associados e seus dependentes não podem ser admitidos como funcionários do CLUBE, e estes, por sua vez, não poderão ingressar no quadro associativo. (*Alterações no caput e parágrafo, aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006*)

**Parágrafo único** - Também não poderá ser funcionário do CLUBE nenhum parente de *Associado*, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive.

**Art. 137** - Toda compra de material e qualquer tipo de contratação e locação de serviço de terceiros pelo CLUBE, deverá obedecer os ditames do “Manual de Compras”, elaborado pela Diretoria Executiva e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. (*Alteração no caput e parágrafos, aprovada em RE de 03 de Maio de 1999*)

§ 1º - As exigências previstas no “caput” deste artigo serão dispensadas nos casos de serviços profissionais de notória especialização ou nos de emergência, devendo ficar consignados em Ata da Diretoria os motivos determinantes do

procedimento excepcional, a serem objeto de expressa apreciação pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições (Art. 112, letras "a", "b" e "c" do Estatuto Social).

§ 2º - Qualquer interessado, exceto Diretor ou dependente, funcionário ou dependente, poderá participar do processo de compra, contratação e locação de serviço, desde que devidamente qualificados.

§ 3º - É vedado aos associados e/ou dependentes, exercerem pessoalmente, nas dependências do CLUBE, qualquer atividade funcional que implique em prestação de serviço pessoal. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

**Art. 138** - Os Associados Proprietários-Fundadores e Remidos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão dispor de seus títulos de propriedade sem perder os direitos de Associado, próprios e de seus atuais dependentes, passando a denominar-se "Associados Vitalícios" (art. 28, letra "e") e ficando isentos das Taxas Patrimonial e de Manutenção. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

§ 1º - A qualidade de Associado Proprietário-Fundador e o título de propriedade remido se extinguem com a transferência dos títulos de propriedade. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

§ 2º - O cônjuge do Associado Vitalício que venha a enviuvar conservará, também vitaliciamente, todos os direitos de que o "de cujus" gozava. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

§ 3º - No caso de separação judicial ou divórcio, os direitos decorrentes da vitaliciedade caberão tão só ao cônjuge que com eles for aquinhado em partilha, amigável ou judicial.

§ 4º - A condição de Associado Vitalício será declarada por ato da Diretoria Executiva, logo após a transferência de título referida no corpo deste artigo, efetivando-se então a inscrição e expedição do diploma previsto no § 2º do art. 28 e baixa do interessado em sua anterior categoria. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

**Art. 139** - Em caso de dissolução ou liquidação do CLUBE, o Patrimônio Social existente, uma vez solvido todo o passivo, será partilhado entre os proprietários dos Títulos Patrimoniais.

## Seção II

### Disposições Transitórias

**Art. 140** - A Diretoria Executiva providenciará o recolhimento dos atuais títulos sociais e a expedição, em nome dos Sócios, de novos Títulos Patrimoniais, com atendimento do determinado pelo art. 11.

§ 1º - Em sua nova numeração, sempre que possível, será respeitada a atual e a seqüência da antiguidade dos associados no quadro social; no caso de empate, será mantida a vigente ordem cronológica entre os empatados.

§ 2º - Para eventuais substituições o CLUBE utilizará títulos de sua propriedade.

§ 3º - Serão os seguintes os trâmites básicos dos trabalhos de que trata este artigo, ficando a Diretoria autorizada a baixar normas complementares:

- a) por edital afixado em quadro de avisos e publicado, em resumo, em dois jornais de grande circulação da Capital, serão os Sócios convidados a, em trinta (30) dias, entregar na Secretaria, contra recibo, seus atuais títulos, podendo no ensejo informar por escrito tudo o que considerarem de seu interesse sobre o assunto;
- b) decorrido o prazo, serão atendidas as solicitações que forem de direito e, quanto aos Sócios que se mantiverem inertes, a numeração de seus títulos se aterá aos elementos que constarem da Secretaria;
- c) organizada relação provisória dos Sócios já com nova numeração de seus títulos, será uma das suas vias afixada no quadro referido na letra "a", pelo prazo de trinta (30) dias, para eventuais reclamações em tema de cronologia dos associados. Tais reclamações serão solucionadas pela Diretoria, com recurso, em instância única, para a Comissão de Julgamento;
- d) ultimada a fase da letra anterior, em noventa (90) dias a Diretoria Executiva providenciará a expedição dos novos títulos e seu lançamento no livro "Registro de Títulos Patrimoniais" (art. 9, § 1º), para serem entregues aos interessados, contra recibo, à medida que forem procurados na Secretaria;
- e) feito o lançamento da letra anterior, caso surja algum proprietário de título patrimonial até então omissos e que haja passado despercebido à Secretaria, receberá seu novo título a numeração que estiver vaga, seja qual for a atual antigüidade do interessado no quadro social.

§ 4º - Terminados os trabalhos previstos neste artigo os títulos anteriores serão considerados caducos e com base neles nenhuma transferência será feita pelo CLUBE.

**Art. 141** - Quando todos os Associados Proprietários-Fundadores e Remidos deixarem de integrar essas categorias (arts. 28, letras "e" e "d" e 138), ficarão elas automaticamente extintas e sem efeito todas as referências constantes no Estatuto àqueles associados. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

**Parágrafo único** - Verificada a situação prevista no "caput" deste artigo poderão ser unificadas as Taxas Patrimonial e de Manutenção, recebendo a denominação que melhor convier, tornando-se sem efeito as letras "a" e "b" do art. 18, bem como as destinações específicas do art. 20. À taxa assim unificada aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 18, §§ 2º e 3º, 19 e seu parágrafo único, 21 e 77, letra "h".

**Art. 142** - Todas as disposições agora introduzidas no Estatuto, que restrinjam direitos dos Associados ou de seus dependentes, só se aplicarão aos que ingressarem no quadro associativo a partir de 1º de janeiro de 1985. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*

**Art. 143** - Enquanto não for elaborado novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, em consonância com as disposições deste Estatuto, caberá à Mesa Diretora do Órgão dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou questões decorrentes da aplicação de seu atual Regimento Interno, no que for pertinente.

**Art. 144** - No mês de setembro de 2006, obedecidas todas as disposições estatutárias pertinentes, serão convocados: *(Alterações no caput, alíneas e parágrafo aprovadas em RE de 14 de agosto de 2006)*

- a) A Assembléia Geral Ordinária para, em um ou dois turnos, eleger os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Deliberativo para eleger os integrantes do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Os eleitos terão mandato que se iniciará em 1º de outubro do mesmo ano, com posse em sessão do Conselho Deliberativo, e terminará em 31 de dezembro de 2009.

**Art. 145** - Aprovado pelo Conselho Deliberativo, o presente Estatuto entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.